



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO CENTRO – CCDR C

**RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA**

*Estudo de Impacte ambiental*

**PROJETO DE FUSÃO/AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA VALE DA FONTE  
(*Projecto de Execução*)**

**PROCESSAR- EXPLORAÇÃO E TRATAMENTO DE ARGILAS, LDA.**

**março de 2018**



## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA .....	2
3. DOCUMENTOS E MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO E LOCAIS DE CONSULTA .....	2
4. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA .....	2
5. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA .....	5
6. ANEXOS .....	6
Anexo I – Lista de Entidades Convidadas a Participar na Consulta Pública .....	7
Anexo II – Pareceres Recebidos .....	8

## 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do artigo 15º do D.L. nº 151-B/2013, de 31 de outubro, procedeu-se à Consulta Pública do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), do projeto "Pedreira Vale da Fonte". O referido projeto localiza-se na freguesia de Redinha, concelho de Pombal e na freguesia de Soure, concelho de Soure.

## 2. PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante o período de 30 dias úteis, de 05 de fevereiro a 16 de março de 2018, face à Diretiva nº 2014/52/EU do Parlamento Europeu e do Concelho, de 16 de abril.

## 3. DOCUMENTOS E MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO E LOCAIS DE CONSULTA

Os elementos constantes do pedido de licenciamento foram disponibilizados para consulta no portal Participa (<http://participa.pt/>), na CCDRC ([www.ccdrc.pt](http://www.ccdrc.pt)), na Agência Portuguesa do Ambiente e nas Câmaras Municipais de Pombal e de Soure.

Foi igualmente enviado ofício circular às entidades constantes do Anexo I;

## 4. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram recebidos três pareceres (ver anexo II), com a seguinte proveniência, respectivamente:

- Freguesia de Redinha;
- Rede Elétrica Nacional, S.A.
- Freguesia de Soure;

A **Freguesia de Redinha** emite parecer favorável, desde que seja cumprida a legislação aplicável.

A **Rede Elétrica Nacional, S.A.** informa que não existem infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projeto ou em plano, na área do projeto.

Não obstante, alerta para a necessidade de consulta à EDP-Distribuição, concessionária da RND- Rede Nacional de Distribuição de eletricidade, no que se refere às infraestruturas desta Rede que possam existir na zona em causa, situação que será integrada no Parecer

A

Informa igualmente que na área do projeto, não existem quaisquer infraestruturas da rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNGT) em operação ou em projeto.

A **Freguesia de Soure** emite parecer desfavorável, concluindo que o funcionamento/exploração da referida pedreira tem trazido grandes incómodos à população ao nível do ruído, poeiras e lamas e que não foi salvaguardado o interesse da população, nomeadamente, sobre o principal acesso/estrada ao IC2.

Após receção deste parecer desfavorável a Comissão de Avaliação do EIA, no seguimento da visita ao local da exploração, promoveu uma reunião na sede da Junta de Freguesia de Soure, no passado dia 15 do corrente.

Em relação ao ruído e tendo em conta as condições da exploração: a proximidade do IC2, o afastamento das populações, e naturalmente os resultados obtidos junto do recetor sensível que consta no relatório, pretendeu esclarecer o fundamento das preocupações daquele órgão autárquico.

Efetivamente não foram registadas reclamações concretas, por parte das populações residentes na envolvente, antes questões de alguma tensão, entre proprietários vizinhos da exploração, mas de índole particular. A Junta de Freguesia pretendeu com esta posição acautelar situações futuras de mal-estar, nomeadamente em relação ao ruído, que esta fusão pudesse potenciar.

Neste contexto, como as preocupações dominantes da junta são matéria que constará naturalmente dos termos do licenciamento da fusão da pedreira Vale da Fonte/Casconho, não foi dado provimento à exposição no descritor ruído.

Relativamente à qualidade do ar, da visita à pedreira, constatou-se que junto da mesma não existem aglomerados populacionais, sendo os recetores sensíveis mais próximos dois estabelecimentos comerciais. Constatou-se ainda, que o trajeto efetuado entre a pedreira e a via rodoviária principal (IC2), o único percurso utilizado pelos camiões que transportam o material extraído, é muito curto, cerca de 50 metros, e que se encontra alcatroado. Verificou-se também, que a estrada IC2, atendendo ao volume de tráfego que nela circula, tem sem margem de dúvida um contributo negativo significativo na qualidade do ar da área em apreço.

Da reunião ocorrida, no mesmo dia, com o Sr. Vice-presidente da Junta de Freguesia de Soure, solicitando esclarecimentos sobre o parecer proferido pela junta, no qual é referido que a exploração da pedreira provoca incómodos, no âmbito da qualidade do ar, juntos da população, fomos informados que não existem reclamações efetivas, sendo o incómodo

mencionado associado às emissões difusas resultantes da laboração de pedreiras, que se tratam de atividades pulverulentas.

Face ao exposto, propõe-se a implementação das medidas de mitigação da qualidade do ar sugeridas no EIA e outras, considerando dispensável a existência de um plano de monitorização da qualidade do ar.

Destaca-se que, a necessidade de implementação de um plano de monitorização da qualidade do ar ambiente poderá eventualmente ocorrer caso venham a existir reclamações sobre poluição atmosférica resultante do funcionamento da pedreira, ou na presença de condições sensíveis em termos da qualidade do ar com grande significância. O plano poderá passar pela imposição de medidas de minimização adicionais e/ou aplicação de outras ações que se entenda convenientes, nomeadamente a realização regular de campanhas de avaliação da qualidade do ar para acompanhamento das situações.

Foi ouvido igualmente o proponente que por correio eletrónico datado de 21 de março do corrente informou o seguinte:

- *“Estamos cientes de que a existência de uma exploração de argilas causará sempre algum impacto, razão pela qual esta atividade tem enquadramento no Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA);*
- *Não obstante, a empresa ficou estupefacta com o conteúdo do parecer da Junta de Freguesia uma vez que não é verdade que a atividade traga incómodos à população ao nível do ruído, poeiras ou lamas. Aliás, as monitorizações que acompanharam o EIA provam isso mesmo;*
- *A Processar faz questão que a Junta de Freguesia de Soure indique os locais na povoação do Casconho onde são sentidos os incómodos para que aí se possa efetuar as respetivas monitorizações da qualidade do ar e do ruído;*
- *A empresa gostava de ver este assunto esclarecido porque não tem dúvidas que não causa incómodos consideráveis e também que a população não a toma como um transtorno significativo;*
- *Há sensivelmente 40 anos que existe atividade extrativa no local, iniciada no Barreiro Vale da Fonte pela empresa Cerâmica Mário de Sá seguida do Grupo Preceram que iniciou aí a sua atividade há mais de 25 anos;*
- *Consideramos que sempre existiu uma convivência pacífica com a população, não existindo histórico de reclamações da população do Casconho à exploração. Não temos conhecimento da existência de reclamações no que respeita ao ruído, poeiras ou lamas, quer dirigidas diretamente à empresa quer a outra entidade;*
- *Em momento algum, a Junta de Freguesia de Soure contactou a Processar ou outra empresa do Grupo sobre a atividade que se desenvolve no local ou relatando quaisquer queixas à exploração. A emissão do parecer desfavorável ao projeto é, portanto, uma surpresa sendo o seu conteúdo vago e pouco fundamentado;*
- *Ainda assim, temos a referir que a empresa está e sempre esteve disponível para resolver qualquer problema que surja da atividade da exploração e que o desenvolvimento das medidas preconizadas na futura Declaração de Impacte Ambiental serão seguramente benéficas para a manutenção da boa convivência com a população.”*

## 5. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

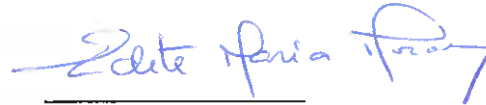
No período da Consulta Pública, foram recebidos três pareceres, oriundos da Freguesia de Redinha, Freguesia de Soure e da Rede Elétrica Nacional, S.A.

Da análise dos documentos, conclui-se que apenas a Freguesia de Soure emite parecer desfavorável, concluindo que o funcionamento/exploração da referida pedreira tem trazido grandes incómodos à população ao nível do ruído, poeiras e lamas e que não foi salvaguardado o interesse da população, nomeadamente, sobre o principal acesso/estrada ao IC2.

O mencionado parecer será considerado em sede de análise específica dos descritores Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar.

CCDRC, 22 de março de 2018

A TÉCNICA SUPERIOR



EDITE MARIA MORAIS

*Handwritten mark*

## 6. ANEXOS

**ANEXO I – LISTA DE ENTIDADES CONVIDADAS A PARTICIPAR NA CONSULTA PÚBLICA**

- Câmara Municipal de Pombal
- Câmara Municipal de Soure
- Freguesia de Soure
- Freguesia de Redinha
- Direção Regional da Cultura do Centro
- EDP Distribuição, S.A.
- Infraestruturas de Portugal, I.P.
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
- REN – Redes Energéticas Nacionais, S.A.
- GEOTA – Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente
- LPN – Liga para a Protecção da Natureza
- QUERCUS – Associação Nacional da Conservação da Natureza
- SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves
- ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável



97

**ANEXO II – PARECERES RECEBIDOS**

- Freguesia de Redinha;
- Rede Elétrica Nacional, S.A.
- Freguesia de Soure;





# Freguesia de Redinha

Concelho de Pombal

15/03/18  
18.08.12  
Direção Serviços de Ambiente  
Ana Sousa

À Dra. Edite Morais  
para seguimento -  
cseabra  
13/03/2018

Exmo. Senhor:  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Centro  
Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 COIMBRA

Chefe de Divisão de  
Avaliação Ambiental  
Cristina Seabra

4323/18 2018-03-09  
DSA/CC

Sua Referencia	Sua Comunicação	Nossa Referencia	Redinha
DAA 350/18			
Proc:AIA_2017_0018_101515	16-02-2018	193/EM/2017	5 DE MARÇO DE 2018

**Assunto:** Envio de parecer.

Processo de Avaliação: Projeto de Fusão/Ampliação/Alteração de Regime/Regularização das pedreiras nº 5316 "Vale da Fonte" e nº6419 "Casconho"  
Localização: Freguesias de Redinha e Soure, Concelhos de Pombal e Soure, Distritos de Leiria e Coimbra  
Classificação:II, nº2, alinea a)  
Proponente: Processar-Exploração e Tratamento de Argilas, Lda  
Licenciador: Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)

Em resposta ao pedido de parecer sobre o assunto supra citado, informa-se que esta Junta de Freguesia emite parecer favorável, desde que seja cumprida a legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

De V. Exa.

Atenciosamente

O Presidente da Junta de Freguesia

(Paulo Manuel Lucas Duarte)



A' 077  
18.03.05

À Dra. Felite Morais  
para seguimento  
cseabna  
05/03/2018  
Chefe de Divisão de  
Avaliação Ambiental  
Cristina Seabra

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Centro  
A/C Diretora de Serviços Dra. Ana Martins Sousa  
Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 COIMBRA

4009/18 2018-03-05

DSA/CC

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DAA 348/18	16/02/2018	REN - 1501/2018	23/02/2018
Proc: AIA_2017_0018_101515		GA-PJ	

Assunto: Pedido de parecer. Processo de Avaliação: Projeto de Fusão/Ampliação de Regime/Regularização das pedreiras nº 5316 "Vale da Fonte" e nº 6419 "Casconho". Concelhos de Pombal e Soure. Parecer relativo à Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) e à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN).

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do vosso ofício acima referenciado e a disponibilização dos elementos do projeto na página da internet [www.participa.pt](http://www.participa.pt), os quais nos mereceram a melhor atenção.

Cumpre-nos esclarecer, como ponto prévio, que o grupo REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., detém as participações nas empresas concessionárias da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) e da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN).

Neste sentido e de modo a abranger todo o universo das infraestruturas das referidas concessões, iremos compilar na presente missiva as informações consideradas relevantes para os vossos estudos respeitantes à RNT, da responsabilidade da concessionária REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. e à RNTGN, responsabilidade da concessionária REN - Gasodutos, S.A..

#### I. Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT)



REN Serviços, S.A.  
Av. Estados Unidos da América, 55  
1749-061 LISBOA  
Telefone: (+351) 210 013 500 Fax: (+351) 210 013 310  
Apartado 50316 - 1708-001 LISBOA

Capital Social: 170.050.000 euros  
NIPC: 508 195 390  
Info: [portal@ren.pt](mailto:portal@ren.pt) [www.ren.pt](http://www.ren.pt)



Relativamente à RNT - Rede Nacional de Transporte de Eletricidade informamos de que de acordo com a legislação em vigor a REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. é a concessionária da RNT em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

No âmbito do planeamento da RNT acima referido, a REN elabora um Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de eletricidade (PDIRT), o qual é objeto de aprovação por parte do membro do Governo responsável pela área da Energia, onde estão apresentados, programados e justificados todos os projetos de desenvolvimento e modernização da rede, no território nacional continental, num horizonte de dez anos.

Decorre da legislação ambiental em vigor que os projetos da RNT são objeto de estudos e Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de que resulta a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental.

Concluída favoravelmente a AIA, os projetos da RNT são sujeitos a licenciamento em conformidade com o Regulamento de Licenças para as Instalações Elétricas no qual se procede ao controlo prévio da sua conformidade técnica e administrativa e, se favorável, dará lugar à emissão da respetiva licença de estabelecimento por parte da DGEG, condição para que a REN possa iniciar a fase de construção.

Durante o processo de licenciamento das infraestruturas da RNT são requeridas e constituídas servidões de utilidade pública (de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 atualizado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012) sobre os imóveis necessários ao estabelecimento daquelas infraestruturas.

O Decreto-lei n.º 43335 de 19 de novembro, (Art.ºs 37.º a 42.º) determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes elétricas. Estas não implicam necessariamente uma expropriação, mas sim uma servidão de passagem com a correspondente indemnização pelas restrições ou perdas de uso do solo no presente e em futuro, continuando os terrenos na posse dos seus legítimos proprietários.

Analisados os elementos referidos informamos que na área de implantação das pedreiras projeto das pedreiras Vale da Fonte e Casconho, freguesias de Soure e de Redinha, não existe com servidão constituída, qualquer infraestrutura da RNT.

Alertamos ainda para a necessidade de consulta à EDP - Distribuição, concessionária da RND-Rede Nacional de Distribuição de eletricidade constituída por constituída pelas linhas, subestações, postos de corte e postos de secionamento de tensão igual ou inferior a 110 kV, as instalações para operação

Aut





da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança, no que se refere às infraestruturas desta Rede que possam existir na zona em causa.

II. Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN)

A REN-Gasodutos, S.A. é a concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) em regime de serviço público. A RNTGN é constituída pelas redes de gasodutos de alta pressão (com pressões de serviço superiores a 20 bar) e pelas estações de superfície com funções de seccionamento, derivação e/ou de redução de pressão e medição de gás natural para ligação às redes de distribuição.

Ao longo de toda a extensão da RNTGN encontra-se constituída, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, uma faixa de servidão de gás natural com 20 m de largura centrada no eixo longitudinal do gasoduto. No interior da referida faixa, o uso do solo tem as seguintes restrições:

- Proibição de arar ou cavar a mais de 0,50 m de profundidade a menos de 2 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de plantação de árvores ou arbustos a menos de 5 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de qualquer tipo de construção, mesmo provisória, a menos de 10 m do eixo longitudinal do gasoduto.

Relativamente ao projeto em análise, informamos que, na área a afetar, não existem quaisquer infraestruturas da RNTGN em operação ou em projeto.

Com os melhores cumprimentos,

**Gestão de Ativos**

Projeto

*André Santos*

André Santos





## FREGUESIA DE SOURE

JUNTA DE FREGUESIA

Directora de Serviços de Ambiente

da C.C.D.R. do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

A DAA  
18.03.18  
Directora Serviços de  
Ambiente  
Ana Sousa

À Dra. Elite Moraes  
para seguimento -

Cseabra

06/03/2018

Chefe de Divisão de  
Avaliação Ambiental

Cristina Seabra

4064/18 2018-03-06  
DSA/IM

S/Referência	Data	N/Referência	Data
DAA 240/18	05-02-18	Of. n.º21/18	05-03-2018
Proc.AIA_2017_0018_101515			

**Assunto: Parecer do Projeto de Fusão/Ampliação/Autorização do Regime/  
/Regularização das Pedreiras nº 5316 "Vale da Fonte" e nº6419 Casconho**

Depois de uma auscultação e posterior avaliação cuidada, por parte deste Executivo, sobre o impacte ambiental e social da fusão/avaliação do " Vale da Fonte " tendo em conta a grande proximidade com o lugar do Casconho, concluímos:

- Que o funcionamento/exploração da referida pedreira tem trazido grandes incómodos à população ao nível do ruído, poeiras e lamas;

-Que o projecto de fusão/ampliação da pedreira não salvaguardou o interesse da população, nomeadamente, sobre o principal acesso/ estrada ao IC2

Deste modo, em reunião do Executivo da Junta de Freguesia de Soure, realizada no dia 28-02-2018, foi deliberado por unanimidade, o parecer desfavorável do projecto em epígrafe.

Com os melhores Cumprimentos

O Presidente da Junta

(Santos Mota Dr.)

